



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 611/95

INCORPORA PARCELA DE ABONO TEMPORÁRIO
AOS NÍVEIS DE VENCIMENTO DOS SERVIDO-
RES DO MUNICÍPIO PROVIDOS EM CARÁTER
EFETIVO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O valor atualmente pago a título de Abono Temporário, na forma de parcela única, por força das Leis nºs 589,27 de maio de 1994; 597, de 14 de setembro de 1994 e 602, de 24 de janeiro de 1995, aos servidores providos em caráter efetivo da Administração Pública Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal, fica reduzido, independentemente da lotação do servidor, em R\$-19,11 (dezanove reais e onze centavos).

Art. 2º - O valor reduzido da parcela de remuneração de que trata o artigo anterior fica imediata e automaticamente incorporado a cada nível de vencimento dos servidores alcançados pelos Art. 1º, desta Lei.

Art. 3º - O disposto nos artigos anteriores aplica-se aos servidores inativos, conforme prescreve o § 3º, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município de Bayeux.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros desde o dia 1º de fevereiro de 1995.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, Estado da Paraíba, em 02 de março de 1995.


SEBASTIÃO FÉLIX DE MORAIS

PREFEITO